

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAIÁS DE ANDRADE – CEO REGIONAL DE UBAJARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA (CPSI), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **DR. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº 55482182 – SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 235.944.703-34, residente e domiciliado nesta cidade Fortaleza Estado do Ceará; o Município **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, CEP: 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. . Antônio Ribeiro de Sousa, CPF 456.557.403-97**; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, CPF 058.034.623-49**; o Município **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro, Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53**; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**; o Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 – Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**; o Município de **Tianguá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, Município de Tianguá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Jaydson Saraiva de Aguiar, CPF 924.869.673-**

junho 19. 02. 19



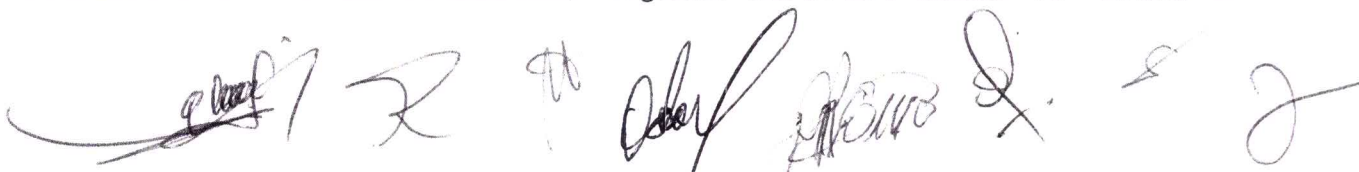
20; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, município de Ubajara, Estado do Ceará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Miria Eugênia Holanda Aguiar Vieira, CPF nº 929.051.963-00**; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**; doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, residente e domiciliado na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE na área de SAÚDE BUCAL**, no âmbito do território do **MUNICÍPIO** e **REGIÃO DE SAÚDE (13ª CRES TIANGUÁ - CE)** mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Lei Estadual nº14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS de SAÚDE**, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, no limite territorial do município e região de saúde da Ibiapaba, pelos Contratantes da gestão do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - DR. ANTENOR ISAIAS DE ANDRADE**, Regional IBIAPABA Saúde 13ª CRES –



Tianguá, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

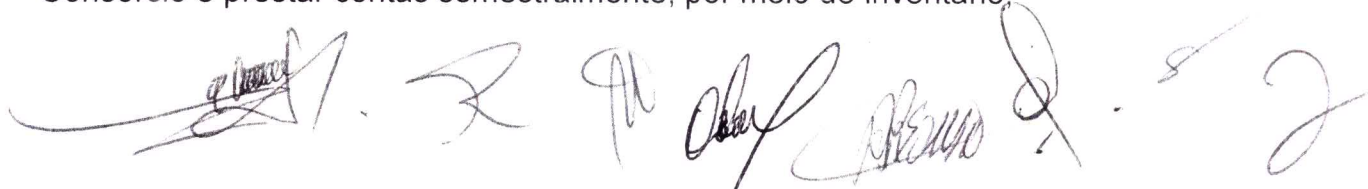
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo **CONTRATADO** dar-se-á por meio de Programação Pactuada Consorcial – PPC, a partir de necessidades identificadas loco-regionais e em conformidade com a **PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA** de acordo com o constante no **ANEXO I (Tabelas 1, 2 e 3)**, e **ANEXOS II e III**, partes integrantes deste Contrato de Programa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AOS CONTRATADOS/ PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Manter atualizado os dados cadastrais do CEO-R no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
2. Dispor de serviço de arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação do CEO-R, inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, devendo o Consórcio disponibilizar as condições necessárias;
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância e vinculação com a Atenção primária;
4. Justificar por escrito as **CONTRATANTES**, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
5. Dispor de forma atualizada de:
 - a) Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b) Protocolos assistenciais de Referência/contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c) Regimento Interno discutido e validado com a equipe de profissionais da unidade, aprovado em Assembleia Consorcial, no prazo de 90 (noventa) dias;
6. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica;
7. Aplicar ao final de cada tratamento instrumento de avaliação de satisfação pelo paciente;
8. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades;
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário;



10. Transferir integralmente à contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;

11. Fomentar qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços;

12. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela **CEO-R IBIAPABA** e o financiamento do Estado e dos municípios;

13. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do Consórcio: Os relatórios de gestão, indicadores e metas, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Estatutos, Regimentos, Leis dos entes consorciados, editais de licitação, editais de seleção pública, estatísticas de atendimento e informações aos cidadãos;

14. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

a) *Identificação completa do paciente;*

c) *Motivo do atendimento;*

d) *Data do início e término do tratamento;*

e) *Conduta clínica realizada;*

f) *Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas.*

g) *Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.*

15. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais;

16. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

17. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário;

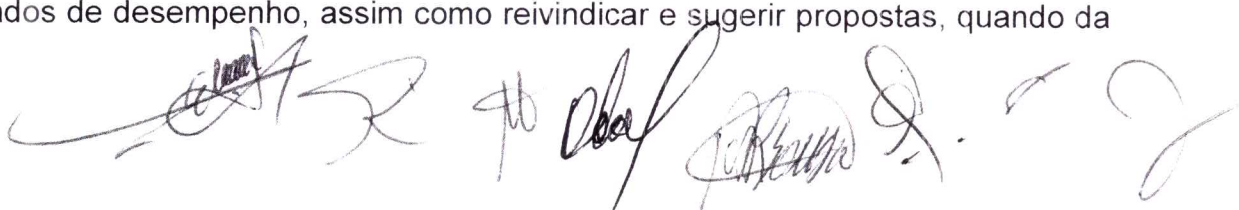
18. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa;

19. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA - Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

1. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, o Contrato de Programa, suas metas e resultados de desempenho, assim como reivindicar e sugerir propostas, quando da



não execução do mesmo;

2. Programar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a execução deste Contrato de Programa, estabelecidos no Contrato de Rateio correspondente;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Avaliar anualmente o desempenho, capacidade de prestação de serviços, incluir, excluir serviços, de acordo com as necessidades de serviços de saúde identificados;
5. Cumprir Protocolos de Regulação estabelecidos pela Unidade Saúde, e demais normas, procedimentos e operacionais.

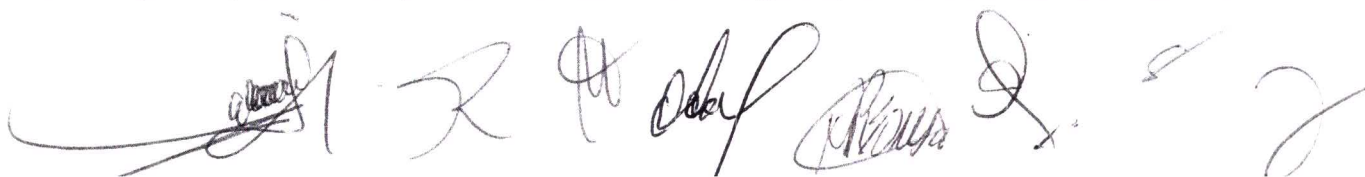
DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

1. Garantir o funcionamento regular em todo horário de funcionamento (07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o turno tarde) visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais;
2. O serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 16 anos no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do município e mude de faixa etária neste período, e o caso de paciente com malocusão clínica severa, devidamente identificado na referência;
3. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
4. Realizar no CEO-R IBIAPABA, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;

DOS RECURSOS FINANCEIROS e o CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros deverão ser discutidos e pactuados anualmente, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, demandas e ações a serem desenvolvidas, **definidos e firmados através do correspondente Contrato de Rateio vinculado ao Presente Contrato de Programa 2019.**

§1º A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de



Rateio correspondente vinculado ao presente Contrato de Programa.

§2º Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§3º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devida aprovada Assembleia Geral.

DO CUSTEIO E PERÍODO EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção anual da **CEO-R REGIONAL UBAJARA**, referente ao período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§1º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§2º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

§3º Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, Relatório de Informações dos profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large signature, a smaller signature, a signature that appears to be 'Odey', a signature that appears to be 'JH', a signature that appears to be 'JH', a signature that appears to be 'JH', and a signature that appears to be 'JH'.

DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados **por meio de termo de cessão de uso** com prazo de vigência no presente **CONTRATO**, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§1º Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

§2º manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos consórcios;

§3º realizar periodicamente inventário de bens e imóveis;

§4º Os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado;

§5º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização;

§6º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios semestrais da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

§ 1º Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e contábeis e apresentar em Assembleias Gerais;

§ 2º Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§ 3º Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de **Janeiro a Dezembro do Ano de 2019**, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.



DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a **qualquer tempo**, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

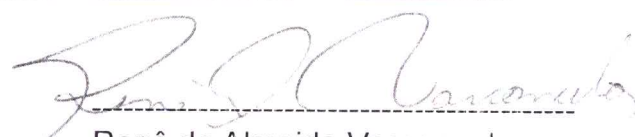
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito a Comarca do município de Ubajara - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

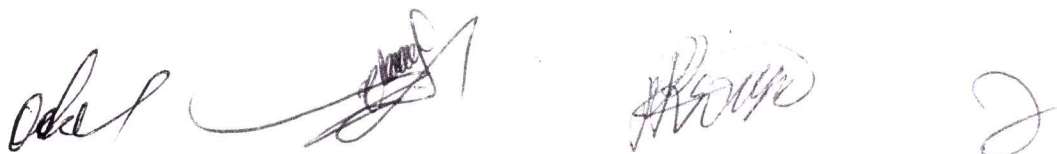
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubajara-CE, em 19 de Setembro de 2019.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário Estadual da Saúde



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio



Antonio Ribeiro de Sousa

Prefeito Municipal de Croatá

[Signature]

Prefeito Municipal de Carnaubal

Antonio de Jesus Albuquerque

Prefeito de Guaraciaba do Norte

Geaciano Pinheiro

Prefeito Municipal de Ibiapina

[Signature]

Prefeito Mun. de São Benedito

Jose Jaydon Saraiva de Jesus

Prefeito Municipal de Tianguá

Luiza Evânia Holanda Aguiar

Sec. Municipal Saúde de Ubajara

[Signature]

Prefeito de Viçosa do Ceará

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA 2019

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES 2019.

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	60 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá XXX pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	48 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos



ANEXO III

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

1. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 13ª **CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do **ANEXO II**, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
3. A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL IBIAPABA**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
4. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.